



PROJETO DE LEI

Nº

17

2008

AUTORIA

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA NO RÁDIO E NA TV.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 59
De 21 / maio / 2008



OK



PROJETO DE LEI 17 /2008
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 8 / 2 Rec Por *fran*

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA NO
RÁDIO E NA TV.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo de dezembro, em conformidade com o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV

Art. 2º - O Dia a que se refere o artigo 1º tem como objetivo promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação

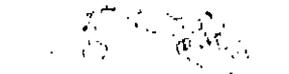
Art. 3º - O Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

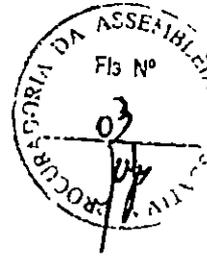
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

Livia Arruda
DEPUTADA LIVIA ARRUDA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARA
A Cidadania em Destaque



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo de dezembro, com o objetivo de incentivar as emissoras de rádio e TV a produzirem programação especial para crianças e adolescentes, como documentários, entrevistas, programa de auditório, telejornais apresentados por crianças, programas infantis.

O segundo domingo de dezembro foi escolhido por ser o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV, instituído em 1992, pelo UNICEF, visando promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

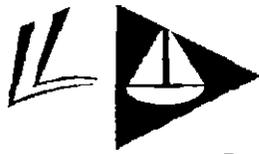
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/2/18 [Signature]
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 em 12 de 2 de 8
[Signature]

De acordo com art. 583
 Do R. Interino encaminha-se a
 comissão Constituição,
Justiça e Redação
 Em 1/1/18

 Presidente

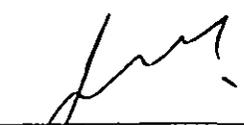


OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 17

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 13/02/08**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza 14 / 01 / 08

Procurador(a)

Jose Leite Juca Filho
Procurador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROCURADORIA

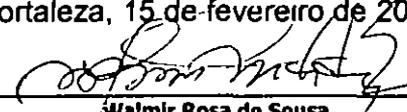
OK

Projeto de Lei n.º	17/2008
Autora	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para, com assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008.


 FRANCISCO JOSE MES-DES-CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



P A R E C E R



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com estelo no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°017/2008, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada LÍVIA ARRUDA, que: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA NO RÁDIO E NA TV."

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 5 (cinco) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica instituído, o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo de dezembro, em conformidade com o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV.

Art. 2º- Dia a que se refere o artigo 1 tem como objetivo promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Art. 3º- O Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

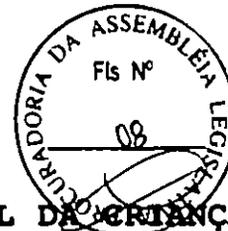
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



of

DA JUSTIFICATIVA

"O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo de dezembro, com o objetivo de incentivar as emissoras de Rádio e TV a produzirem programação especial para crianças e adolescentes, como documentários, entrevistas programa de auditório, telejornais apresentados por crianças, programas infantis.

O segundo domingo de dezembro foi escolhido por ser o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV, instituído em 1992, pelo UNICEF, visando promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



OK

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º, 215 "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I, 15 inciso v:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente,

não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Art.15 - É competência comum do Estado, da União e dos Municípios:

V- proporcionar os meios de acesso à cultura , à educação e à ciência;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



OK

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

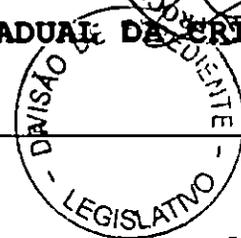
e

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CERTANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



OK

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa

legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV."

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER N° LO.018/08

PROJETO DE LEI N° 17/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CRIANÇA
NO RÁDIO E NA TV.



Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação
do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em
perfeita observância do que preceituam as Constituições
Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

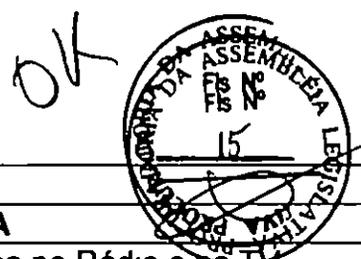
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de março de 2008.

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

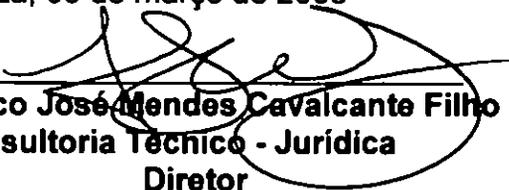


Projeto de Lei nº.	17/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV



De Acordo
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 03 de março de 2008




Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer
Ao Sr Procurador
Fortaleza, 03 de março de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão, 03 de março de 2008


José Leite Jucá Filho
Procurador



OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 17 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Adelino Barreto

Comissão de Justiça, em 02 de AbriL de 2008

PARECER

Favorável, na forma da proposta
[Signature]
em 27/3/08

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 02 de ABRIL de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de maio de 1978

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de maio de 1978

Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/08

Institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, em conformidade com o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV

Art. 2º O Dia, a que se refere o art 1º, tem como objetivo promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação

Art. 3º O Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2008

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 /06 /2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.138, de 16.06.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E DOIS

Institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, em conformidade com o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV

Art. 2º O Dia, a que se refere o art 1º, tem como objetivo promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação

Art. 3º O Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de maio de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE
	3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 52 DE 15 18 ..

Guaracá

LEI Nº 14.138 de 16 10 18
PUBLICADA EM 25 16 18 ..

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 8 12 18

Guaracá